



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021 INFR

Processo Administrativo nº 2021004418

Licitação na Modalidade Pregão na forma Presencial nº 002/2021 INFR REPUBLICADO - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP

Tipo: MENOR PREÇO MENSAL

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO ADAPTADO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO URBANO E MOBILIDADE NOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DESTINADO AO DISTRITO DE LUZIMANGUES. CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Aos 29 dias do mês de junho do ano de 2021, o Município de Porto Nacional, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO URBANO E MOBILIDADE**, Órgão Público do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ nº 27.029.184/0001-79, com sede na Av. Murilo Braga nº 1887, Centro em Porto Nacional - TO, denominada **Órgão Gerenciador** neste Ato representada por seu Secretário, Sr. MARCOS ANTONIO LEMOS RIBEIRO, nomeado pelo Decreto nº 010/2021, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG Nº 251.055 SSP-TO e CPF Nº 811.382.611-49 residente e domiciliado na Av. Manoel José Pedreira, 837, Setor Aeroporto, nesta cidade;

Detentora da Ata de Registro de Preços:

REAL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA (Real Materiais para Construção), Microempresa, estabelecida na Rua Perimental 04, Quadra 04, Lote 20, Jardim Aurenny II, Palmas - TO, CEP: 77.060-195, telefone (63) 992216336, e-mail: elizabete_bsb@hotmail.com inscrita no CNPJ sob o nº 07.227.314/0001-70, Inscrição Estadual nº 29.385.770-9, neste ato representada pelo Sr. **HEBER RODRIGUES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, Empresário, portador da Carteira de Identidade nº 100.107 2ª via SSP/TO, inscrito no CPF nº 364.777.291-72, residente e domiciliado na Rua 18, Quadra 35, Lote 08, Taquaralto, Palmas - TO, CEP: 77.064-578.

As partes acima elencadas RESOLVEM, por meio desta Ata e com integral observância das normas: Lei Federal nº 10.520/2002; Decreto nº 3.555, de 08.08.2000, do Decreto nº 7.892, de 23.01.2013, da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, demais normas pertinentes e respectivas atualizações, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo Instrumento Convocatório do Pregão Presencial SRP nº 002/2021 INFR REPUBLICADO e seus anexos:

FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 002/2021 INFR REPUBLICADO, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO ADAPTADO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO URBANO E MOBILIDADE NOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DESTINADO AO DISTRITO DE LUZIMANGUES. CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES NO TERMO DE REFERÊNCIA**, conforme condições, especificações e PREÇOS REGISTRADOS das respectivas propostas apresentadas, classificadas, aceitas/negociadas no certame do **Pregão Presencial SRP Nº 002/2021 INFR REPUBLICADO**, realizado em **07/06/2021**, conforme ata de sessão, conforme as Cláusulas e condições que seguem:

DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente Ata de Registro de Preços decorre de **Adjudicação do Pregão Presencial SRP Nº 002/2021 INFR REPUBLICADO**, na forma da Lei nº 10.520/02, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e, **conforme Termo de Homologação de 29/05/2021**, tudo constante no **Processo Administrativo nº 2021004418**,

[Handwritten signature] 1



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

FLS

372

Assinatura

do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O Objeto desta Ata de Registro de Preços é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO ADAPTADO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO URBANO E MOBILIDADE NOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DESTINADO AO DISTRITO DE LUZIMANGUES. CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES NO TERMO DE REFERÊNCIA**, em conformidade com as especificações contidas no Processo Administrativo nº 2021004418, Edital do **Pregão Presencial SRP Nº 002/2021 INFR REPUBLICADO** e seus Anexos.

1.2 A Administração não se obriga a adquirir a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Esta Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

2.2 O prazo para assinatura desta Ata de Registro de Preço será de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

2.2.1 A Licitante que convocada para assinar a Ata de Registro de Preço deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluída.

2.2.2 Na hipótese do não atendimento à convocação a que se refere o item 2.1 ou havendo recusa em fazê-lo, a Administração aplicará as penalidades cabíveis.

2.3 A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

2.3.1 A Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Presencial SRP Nº 002/2021 INFR REPUBLICADO**, terá seu extrato publicado Diário Oficial do Município de Porto Nacional, no Diário Oficial da União (quando necessário), e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada na SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA durante sua vigência.

2.3.2 O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.5 Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os preços registrados estão superiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.892/2013.

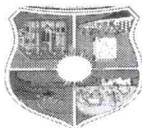
3.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irremovíveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Fornecedor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.3 O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

3.4 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.4.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

FLS

373

0.

Assinatura

3.5 Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Departamento de compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, por intermédio do órgão gerenciador da ata de registro de preços.

3.6 Se ocorrer do preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.7 O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

3.8 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

4.1 Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante previa consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 7.892/2013, normas municipais pertinentes e demais normas em vigor e respectivas atualizações.

4.2 Os órgãos que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

4.3 Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.

4.4 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o art. 22 do Decreto nº 7.892/2013, não poderão exceder, por órgão, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

4.5 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.6 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.7 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

5.1 O Órgão Gerenciador desta Ata de Registro de Preços a ser firmada mediante a realização do Pregão Presencial SRP nº 002/2021 INFR REPUBLICADO é a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Mobilidade e Desenvolvimento Urbano.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

FLS

374

Assinatura

5.2 São obrigações do Órgão Gerenciador e do Gerenciador da Ata de Registro de Preços, dentre a prática de todos os atos de controle e administração da ARP, conforme o Decreto nº 7.892/2013, normas municipais pertinentes, as seguintes obrigações:

- a) Gerenciar a presente ata, indicando sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço e as especificações do objeto registrado, observada a ordem de classificação indicada na licitação.
- b) Observar que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- c) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- d) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.
- f) Consultar o detentor da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer o material a outro(s) órgão da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente Ata.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida de pleno direito:

6.1.1 Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:

6.1.2 A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

6.1.3 A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

6.1.4 A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;

6.1.5 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;

6.1.6 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado;

6.1.7 Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;

6.1.8 No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Fornecedora;

6.1.9 Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora;

6.2. Pela Detentora quando:

6.2.1 Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;

6.2.2 A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ocorrer antes do pedido de fornecimento pela contratante.

6.3 A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, contudo, sempre atendida a conveniência administrativa.

6.4 Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias a DETENTORA/FORNECEDORA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

6.5 Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

6.6 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

6.7 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA SETIMA – DA QUANTIDADE ESTIMADA

7.1 Os preços registrados quanto aos itens descritos no termos de referencia são os seguintes:

ORGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO URBANO



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

FLS
375
Assinatura

A	B	C	D	E	F	G
ITEM	QUANT. VEIC	QUANT. MESES	UND.	DESCRIÇÃO	V.UNIT. MENSAL	V. TOTAL GLOBAL
01	01	12	Unid	CAMINHÃO ³ / ₄ ADAPTADO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA- ANO MÍNIMO 2011, COM CESTO AÉREO- COM ALTURA DE OPERAÇÃO DE NO MÍNIMO 12 M. (MARCA/MODELO: VOLKSWAGEN-8.160)	R\$ 9.950,00	R\$ 119.400,00
TOTAL GLOBAL						R\$ 119.400,00

CLAUSULA OITAVA - DA ENTREGA

8.1. Após assinatura do contrato e recebimento da nota de empenho, mediante solicitação formal da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento Urbano e Mobilidade, a contratada deverá iniciar os serviços objeto dessa licitação em até 10 (dez) dias corridos.

8.2 O veículo deverá ser entregue em perfeitas condições de funcionamento de uso, inclusive com a documentação de uso obrigatório, licenciando no Município de Porto Nacional -TO, Estado do Tocantins.

8.3 O veículo deverá ser entregue no horário de expediente, das 08h00 às 12h00 e das 14h00 as 18h00, de segunda a sexta na sede da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento Urbano e Mobilidade, Diretoria de transportes.

8.4 O veículo entregue ficará a disposição desta secretaria por tempo integral, sem franquia mensal de quilometragem enquanto durar o contrato, ou até a solicitação do reconhecimento.

CLAUSULA NONA - DO RECEBIMENTO

9.1. O objeto contratado será recebido:

9.1.1. **PROVISORIAMENTE**, pela Diretoria de Transporte deste Secretaria, para posterior verificação da conformidade do veículo com a especificação, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de entregado mesmo.

9.1.2. **DEFINITIVAMENTE**, após verificação da especificação e quantidades e consequente aceitação, no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento provisório. O veículo deverá esta dentro das descrições deste termo de referência, caso não satisfaça as especificações exigidas ou apresente ser de qualidade inferior, não será aceito, devendo ser retirado e substituído pelo fornecedor no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da notificação.

9.1.3. A contratada deverá obedecer aos prazos determinados para a entrega do veículo. No caso do não cumprimento dos prazos determinados será aplicados multas por atrasos, independentemente de notificação, conforme especificado no ato convocatório e neste termo de referência, sem prejuízos das demais penalidades previstas em lei.

CLAUSULA DECIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

10.1. As despesas decorrentes do objeto licitado ocorrerá por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento Urbano e Mobilidade de Porto Nacional-TO.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

11.1. A empresa vendedora será responsável pela substituição imediata, troca ou reposição, provisória ou definitiva do veículo caso apresentar defeitos, danos, necessitarem de reparos e outros, em prazo de correção/consertos superior a 24 (vinte e quatro) horas, ou quer por alguma razão não apresentarem condições de uso regular pela contratante.

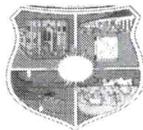
11.2. O prazo de garantia dos serviços é vinculado a vigência do contrato.

11.3. Para o atendimento a essa condição, a contratada deverá possuir uma reserva técnica de veículos em características, com condições de atendimento imediato às situações emergenciais.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1. A Secretaria Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento Urbano e Mobilidade de Porto Nacional- TO, efetuará o pagamento, mediante ordem bancária, na conta corrente indicada na proposta de titularidade da contratada, devendo para isto ficar explicitado o nome no banco, agência, localidade e número da conta corrente que deverá ser efetuado o crédito, no prazo de 15

Assinatura 5



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL**

FLS

377

Assinatura

(quinze) dias, após o recebimento definitivo da nota fiscal, devidamente atestada pela Diretoria de Transporte desta Secretaria.

12.2. As notas deverão ser acompanhadas de Certidões Vigentes: Certidões Federal, Municipal, Estadual, Trabalhista e Certificado de Regularidade do FGTS.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Além das obrigações resultantes da Lei 8.666/ 93 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATANTE:

- 13.1.1. Fornecimento de motorista, combustível, lavagem, estacionamento, pedágios;
- 13.1.2. Atestar as faturas/notas fiscais;
- 13.1.3. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos a execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- 13.1.4. Prestar informações e esclarecimentos, que venham a ser solicitadas pela contratada;
- 13.1.5. Indicar o responsável pela gestão do contrato;
- 13.1.6. Indicar o fiscal do contrato;
- 13.1.7. Garantir instalações para guarda e estacionamento do veículo locado;
- 13.1.8. Garantir que a utilização do veículo será adstritas às atividades da contratante;
- 13.1.9. Garantir que todos os motoristas condutores do veículo locado tenham CNH em plena validade e nas categorias necessárias para condução do veículo;
- 13.1.10. Comunicar no prazo máximo de 02 (dois) dias qualquer sinistro ocorrido com o veículo;
- 13.1.11. No caso de infração de trânsito efetuar a identificação do motorista infrator e o envio dos documentos necessários a contratada, dentro do prazo estipulado pelo Código de Trânsito Brasileiro, com a finalidade de subsidiá-la na impetração de recurso junto a autoridade que impôs;
- 13.1.12. Providenciar o devido ressarcimento do valor da multa a contratada, caso a infração cometida for considerada procedente;
- 13.1.13. Em caso de acidente, colher dados referente ao veículo envolvido e seu motorista, condições de seguro, vítimas, testemunhas, providenciar boletim de ocorrência policial e dar imediata ciência do ocorrida à contratada;
- 13.1.14. Efetuar regularmente o pagamento do contrato, desde que obedecida às cláusulas e condições estabelecidas;
- 13.1.15. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 13.1.16. Zelar para que dure toda vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitações e qualificações exigidas na licitação;
- 13.1.17. Recolher o veículo no fim do expediente, com a responsabilidade pelo recolhimento e abrigá-lo no estacionamento da sede, ou nos locais especificados por esta secretaria, sendo que a pernoite do mesmo deverá ser em casos excepcionais devidamente justificado, salvo casos específicos autorizados pelo Secretário responsável por cada secretaria.
- 13.1.18. Nos acidentes, comprovadamente causados pelos motoristas designados pela locadora com infração às leis de trânsito, a locatária arcará com a integralidade dos danos causados á locadora e a terceiros.
- 13.1.19. Em caso de acidentes, onde o motorista indicado pela contratada não infligir as leis de trânsito, a contratante arcará apenas com o pagamento da franquia média de mercado correspondente a seguros daquele tipo/modelo de veículo.
- 13.1.20. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a contratante entregar fora das especificações deste Termo de Referência.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Sem prejuízos das disposições das cláusulas e em cumprimento as suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da contratada;

- 14.1.1. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação qualificação exigidas na licitação;
- 14.1.2. Disponibilizar o veículo em até 10 (dez) dias, após o recebimento da nota de empenho, nos locais e horários fixados pela contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme estabelecido;
- 14.1.3. Responsabilizar pela manutenção preventiva e corretiva do veículo, entendendo-se como preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo)

AS Hoff 6



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

FLS

378

Assinatura

e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas;

14.1.4. Os pneus deveram ser substituídos quando apresentarem risco de uso, ou, quando desgastados, ou seja, a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próximo de 3 mm, sendo que a identificação desde item é feita pela TWI (Thread Wear Indicators);

14.1.5. Disponibilizar o veículo com todos os equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito vigente (extintor de incêndio, estepe, chave de roda, macaco e etc);

14.1.6. Responsabilizar por todos os encargos relativos ao veículo, como IPVA, Seguro obrigatório e Taxa de emplacamento, Licenciamento, com exceção das multas provenientes de infração às leis de trânsito, que tenham sido causadas por dolo ou culpa da contratante;

14.1.7. Manter o veículo com seguro total contra roubo, furto, danos pessoais, inclusive contra terceiro, e responsabilidade civil, durante todo o prazo de vigência contratual;

14.1.8. Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato da entrega do veículo;

14.1.9. Prestar os serviços de entrega e substituição do veículo sem cobrança de qualquer taxa adicional;

14.1.10. Autorizar a contratante a colocar no veículo adesivo com logotipo.

14.1.11. Manter as documentações do veículo em ordem;

14.1.12. Manter inalterados os preços e condições da proposta pelo período de no mínimo um ano;

14.1.13. Lançar na nota fiscal as especificações dos serviços, de modo idêntico aqueles constantes no objeto no edital do pregão e na proposta adjudicada;

14.1.14. Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeção no veículo colocado a disposição desta, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza ou aferição do Odômetro;

14.1.15. Substituir no prazo máximo de 24 horas, o veículo que ficará indisponível/ impossibilitado para uso, sejam em razão sinistros, revisão, reparos mecânicos, ou outros fatores de qualquer natureza;

14.1.16. Executar os serviços com integral observância das disposições contidas no contrato e no termo de referência;

14.1.17. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, sociais e previdenciários, em caso de funcionários da contratada;

14.1.18. Assumir, objetivamente, a inteira responsabilidade civil, penal e administrativa pela execução dos serviços por qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material, causados, voluntário ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando, sem alteração do prazo estipulado para execução do objeto, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos a esta secretaria, ou a terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios;

14.1.19. Relatar a administração toda e qualquer regularidade verificada no decorrer na prestação de serviços;

14.1.20. A contratada deverá encaminhar para cada secretaria, prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, as notificações emitidas pelo órgãos de trânsito, de modo a resguarda o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos;

14.1.21. Em caso de avaria mecânica, acidente de trânsito ou por quaisquer outras razões, a contratada deverá disponibilizar estrutura de suporte e atendimento mecânico imediato, bem como efetuar a troca do veículo no prazo máximo de 24 horas, a partir da notificação feita por esta secretaria;

14.1.22. Manter reserva técnica dos veículos em quantidades suficientes à atender de imediato eventuais substituições.

14.1.23. Terá que disponibilizar a manutenção, reparos, substituição de veículos, e demais demandas decorrentes do contrato.

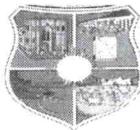
14.1.24. O emplacamento deverá ser realizado no Município de Porto Nacional-TO.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Será designado por Nomeação de Fiscal, após a realização dos procedimentos licitatórios, um servidor desta secretaria para gerir e fiscalizar o seu próprio contrato.

CLAUSULA DECIMA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

 7



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

FLS
379
Assinatura

16.1 Para contratação o vencedor deverá apresentar a documentação do (s) veículo (s) devidamente atualizada (CRLV, seguro obrigatório) e também apólice de seguro total contra roubo, furto, danos pessoais, inclusive contra terceiro e responsabilidade civil, durante todo o prazo de vigência contratual.

16.2. Por tratar-se de serviços de natureza contínua, o contrato a ser celebrado terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovado ser vantajoso para administração, conforme estabelecido no Art. 57 da Lei 8.666 e suas alterações.

CLAUSULA DECIMA SETIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTAS

17.1. A licitante poderá ficar pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedida de licitar e contratar com a Administração pública e descredenciada do cadastro de fornecedores pelo qual este órgão é cadastrado, quando:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar ou fraldar da execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

17.2. Nos termos do Art.86 da Lei 8.666/93, nas hipóteses de atraso injustificado no fornecimento dos serviços ou descumprimento da cláusulas contratual, será aplicada multa de mora à Contratada de 0,1 % (um décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de quinze dias, ou por ocorrência do descumprimento.

17.3. O atraso injustificado no fornecimento dos serviços superior a 05 (cinco) dias, caracteriza a inexecução total do contrato.

17.4. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, poderá nos termos do Art.87 da Lei 8.666/93, garantindo o direito do contraditório e da ampla defesa, aplicar a contratada, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;
- c) Suspensão temporária de participação e licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração idoneidade para licitar ou contratar a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelo prejuízo resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

17.5. Aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou rescisão do contrato, ou todas as sanções relacionadas a este Termo de Referência, serão precedidas de processo administrativo, mediante o qual garantirá a ampla defesa e o contraditório.

CLAUSULA DECIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE SUBLOCAÇÃO

18.1. Os serviços a serem contratados serão permitidos a sublocação, desde que estejam nas mesmas condições descritas neste Termo de Referência. Com todos os documentos em dias, incluindo o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos (CRLV), seguro e regularidade fiscal em dia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Reger-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº 10.520, de 17.07.2002, no Decreto nº 7.892, de 25.01.2013, na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, normas municipais pertinentes e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, respectivas atualizações e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo no Edital do Pregão Presencial SRP nº 002/2021 INFR REPUBLICADO e Processo Administrativo nº 2021004418.

CLÁUSULA VIGESIMA – DO FORO



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL**

FLS
380
Assinatura

20.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de Porto Nacional - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2 Justos e acordados firmam o presente, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Porto Nacional- TO 29 de junho de 2021.


**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA,
DESENVOLVIMENTO URBANO E MOBILIDADE
MARCOS ANTONIO LEMOS RIBEIRO
Órgão Gerenciador**


**REAL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ sob o nº 07.227.314/0001-70
DETENTORA DA ATA SRP**

Testemunhas:

1. Wagner Vinícius F. de Lima

CPF: 07.241.621-19

2. Eva Gomes da Mata

CPF: 708.734.121-49